

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2017/2019 CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE SANEMANETO  
AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO  
MARANHÃO – STIU/MA, MEDIANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR  
PRODUZIDAS**

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO** - O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

**CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA** -O empregado que vier a substituir a Chefia por necessidade da empresa e por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada.

Parágrafo Primeiro: A indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

Parágrafo Segundo: A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA, instituirá Comissão Paritária para estudo da matéria e atualização da norma interna da empresa.

**CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO** - As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e Súmula 60, do TST.

Parágrafo Único- A CAEMA apurará o passivo referente ao referido adicional em até 180 (cento e oitenta dias) e apresentará calendário de pagamento.

**CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO** - A CAEMA realizará exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA** - A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente;

Parágrafo Segundo - Ficam garantidas todas as vantagens e benefícios do ACT aos empregados em gozo de Auxílio-doença.

**CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma do que estabelece a Súmula 291, do TST.

Parágrafo Primeiro - As horas extras prestadas com habitualidade, após 05 (cinco) anos em turnos ininterruptos de revezamento, desde que suprimidas pela CAEMA, serão incorporadas ao salário em rubrica específica;

Parágrafo Segundo - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

**CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO** – A CAEMA pagará aos seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

**CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - A CAEMA antecipará aos seus empregados por ocasião das férias e desde que não gozadas no mês de janeiro, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

Parágrafo Único - O empregado poderá optar pelo não recebimento de antecipação do 13º Salário na forma disposta no caput desta cláusula, obedecidos aos prazos fixados para a opção, desde que o prazo de recebimento do 13º salário não ultrapasse o mês de novembro.

**CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE GRATUITO** - A CAEMA concederá transporte gratuito no percurso residência-trabalho-residência, segundo roteiro pré-determinado, aos empregados lotados no Sistema Produtor do Itapecuru e no Sacavém.

Parágrafo Único - Os empregados beneficiados por esta cláusula não farão jus ao vale transporte, ressalvados aqueles que façam jus ao referido vale transporte no trajeto residência/roteiro pré-determinado/residência.

**CLÁUSULA 10ª – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO** - A CAEMA se compromete a fornecer, mediante solicitação do profissional empregado, atestado de experiência adquirida em serviços da empresa executados para fim de obtenção de Atestado de Execução de Serviços Técnicos, junto ao CREA/MA.

**CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS** – A CAEMA não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado devidamente apurado por procedimento administrativo competente.

**CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - A CAEMA pagará aos empregados que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição especializada o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso.

Parágrafo Primeiro - Na inexistência de instituição especializada no domicílio da pessoa com deficiência, a empresa custeará o referido auxílio considerando a mensalidade da instituição na qual estiver matriculado.

Parágrafo Segundo - A CAEMA liberará do ponto o(a) empregado(a) que tenha filho que seja pessoa com deficiência, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovado por laudo médico com datas especificadas.

Parágrafo Terceiro – Caso haja a demissão do(a) empregado(a) genitor(a) na vigência do ano letivo, a empresa garantirá a permanência do pagamento do auxílio até o final referido ano.

**CLÁUSULA 13 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** - A CAEMA obriga-se a proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com assistência do Sindicato representativo da categoria ou perante a Autoridade do Ministério do Trabalho a homologação do recibo de

quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

**CLÁUSULA 14 – PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias.

Parágrafo Único - Fica a critério do empregado(a) a opção pelo empréstimo na ocasião das férias, e o número de parcelas inferior ao constante no caput.

**CLÁUSULA 15 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO** - A partir da assinatura deste Acordo fica estabelecida a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da empresa, por empregado, até o limite de 01 (um) piso salarial da empresa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, respeitando o disposto no Art. 622, da CLT e seu parágrafo único, revertendo-se a multa aplicada à CAEMA em favor do STIU/MA, proporcionalmente ao número de filiados e, quando aplicada ao STIU/MA, em favor da empresa.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do estabelecido no caput será de 30 (trinta) dias após o descumprimento.

**CLÁUSULA 16 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - A CAEMA se compromete, juntamente com o STIU/MA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da empresa.

**CLÁUSULA 17 – PENDÊNCIAS TRABALHISTAS** - A CAEMA compromete-se, na vigência do presente Acordo, negociar administrativamente as pendências trabalhistas dos seus empregados.

**CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA** - Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho(a) solteiro(a), cônjuge, companheiro(a) ou pais, que comprovadamente venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

Parágrafo Primeiro - A internação ocorrida após as 18h será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula;

Parágrafo Segundo - As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

**CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS** - A CAEMA, após a assinatura do presente Acordo, encaminhará, mensalmente, ao STIU-MA cópia da Guia de Recolhimento do FGTS dos seus empregados.

**CLÁUSULA 20 - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA** - Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, por meio de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos, criminais ou de outra natureza, contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos de qualquer natureza resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa, desde que devidamente comprovado em processo administrativo competente, prestigiando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a enviar trimestralmente ao STIU/MA, todas as informações de performance da empresa.

**CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT** - A CAEMA se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

**CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS** - A CAEMA, por meio do Serviço Social da empresa, revisará o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados e garantirá a devida implementação do mesmo.

**CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO** - A CAEMA concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) Doação de Sangue - 01 (um) dia, a cada 03 (três) meses, sendo a folga na data da referida doação.
- b) Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a), ou pessoa que viva sob sua dependência, desde que devidamente comprovada através do INSS ou Declaração de Imposto de Renda - 05 (cinco) dias úteis;
- c) Falecimento de irmãos - 03 (três) dias úteis.
- d) 05 (cinco) dias úteis em virtude do casamento
- e) Nos dias em que estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

**CLAUSULA 25 - ADICIONAL DE PERCURSO** - A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas *in itinere*), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

Parágrafo Único - O adicional de percurso (horas *in itinere*) pago com habitualidade por mais de 10 (dez) anos, se suprimido, será incorporado ao salário;

**CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO** - A partir da assinatura do presente Acordo, o empregado que tiver a data de seu aniversário porventura nos dias úteis terá direito à folga.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento será considerado como dia útil, o dia efetivo em que o empregado estiver na escala de trabalho.

Parágrafo segundo – A folga que trata o caput desta cláusula poderá ser transferida, com a anuência do empregado, para o final das férias regulamentares.

**CLÁUSULA 27 - LICENÇA NATALINA** - A CAEMA concederá no final de cada ano, de acordo com programação a ser estabelecida, 05 (cinco) dias de folga para o empregado desde que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento gozarão os dias referentes à Licença de que trata o caput desta cláusula ao final do período de férias.

**CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO** - A CAEMA se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de seus processos empresarias, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

**CLÁUSULA 29 - LICENÇA-PRÊMIO** - A CAEMA concederá a seus empregados 30 (trinta) dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença Prêmio, a cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços efetivamente prestados a partir de 01 de maio de 2006, sendo vedada a conversão em pecúnia deste benefício.

Parágrafo Primeiro - A Programação para a concessão do benefício deverá observar a conveniência da empresa e o período de 05(cinco) anos que antecede a aquisição do novo período, sendo vedada a sua concessão em período imediatamente anterior ou posterior as férias;

Parágrafo Segundo - O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula, ficará condicionado à observância das seguintes condições:

- a) inexistência do limite de 15 (quinze) faltas injustificadas no período;
- b) não tenha recebido punição disciplinar no período aquisitivo;
- c) não tenha sido afastado por motivo de auxílio doença previdenciário por período superior a 30 (trinta) meses, sendo que o período de até 30 (trinta) meses, após compensado, garantirá o direito;
- d) não tenha estado de licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão, sem ônus para CAEMA, no período quinquenal.

**CLÁUSULA 30 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - Os empregados que recebam habitualmente, ou tenham recebido, em rubrica específica, a gratificação de função por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) anos intercalados terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, mediante a devida regulamentação.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA revisará os valores das incorporações de gratificações de funções dos seus empregados efetivos que estejam no

exercício do cargo gratificado, e que tenham completado ou venham a completar o tempo de revisão ou incorporação de gratificação. A Instrução Normativa para Incorporação de Gratificação será devidamente compatibilizada com o disposto nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - O empregado com gratificação de função incorporada, que estiver no exercício de um cargo gratificado, fará jus ainda ao Adicional de Incentivo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor base do cargo gratificado, este não incorporável.

**CLÁUSULA 31 – UNIFORME** - A CAEMA continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados lotados nas áreas operacionais da empresa, a distribuição será semestral;

Parágrafo Segundo - Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da empresa, a distribuição será anual.

Parágrafo Terceiro – A empresa verificará a necessidade de reposição do fardamento a cada 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A CAEMA implantará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do ACT, Programa de Melhoria das Condições de Trabalho, com vistas à redução das condições insalubres e/ou perigosas, hoje existentes.

Parágrafo Primeiro - Será assegurada a reposição e/ou reparo de equipamentos para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores;

Parágrafo Segundo - Serão feitas as inovações tecnológicas necessárias para melhorar as condições de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Será feita a recuperação da infraestrutura das estações de tratamento e de captação das Unidades da CAEMA da capital e das gerências.

**CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO** - A CAEMA não efetuará despedidas sem justa causa dos empregados, excetuando-se os empregados em contrato de experiência, conforme art. 445, da CLT, e os empregados aposentados, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – As despedidas com justa causa serão precedidas de procedimento administrativo ou sindicância.

Parágrafo Segundo - A CAEMA a partir do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo onde haja a extinção de área ou local de trabalho.

Parágrafo Terceiro - No caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, será garantido o acesso às informações referente ao caso.

Parágrafo Quarto – A CAEMA garantirá a estabilidade aos empregados que estiverem a 03 (três) anos de se aposentar, salvo em caso de justa causa.

**CLÁUSULA 34 - CÓDIGO DE ÉTICA** - A CAEMA se compromete a implantar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias um código de ética.

**CLÁUSULA 35 - DATA BASE** - A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio.

**CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS** - A CAEMA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da empresa;

Parágrafo Segundo - A CAEMA concederá acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA liberará do ponto integralmente 06 (seis) diretores do STIU/MA, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens, como se na ativa estivesse, para o exercício exclusivo de suas atividades sindicais. Os demais diretores poderão ser liberados eventualmente durante 05 (cinco) dias a cada mês;

Parágrafo Quarto - A CAEMA concorda em liberar até o limite de 10 (dez) sócios, sem prejuízo da remuneração para participarem de Congressos, Conferências, Seminários, Comissões de Trabalho, etc., desde que comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias, a respectiva participação dos mesmos;

Parágrafo Quinto - O dirigente sindical liberado que, no exercício de suas atividades sindicais, sofra qualquer acidente, terá o referido acidente caracterizado como de trabalho e a CAEMA dará toda a cobertura e encaminhamentos de praxe legal para promover a recuperação do acidentado;

Parágrafo Sexto - Os empregados da CAEMA elegerão livremente 06 (seis) representantes sindicais para toda a área de atuação da Empresa, com mandato coincidente e com as

mesmas garantias dos membros de direção eleitos do STIU/MA, asseguradas 02 (duas) folgas mensais para exercício de suas atividades sindicais;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA repassará ao STIU/MA, as mensalidades dos empregados sindicalizados até 07(sete) dias após efetivação dos descontos dos respectivos salários, bem como acatará as deliberações aprovadas pelos trabalhadores em assembleia para desconto em folha de pagamento de contribuições extraordinárias e as repassará ao sindicato, no mesmo prazo estabelecido para as mensalidades.

**CLÁUSULA 37 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A CAEMA pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual sem justa causa a gratificação de férias e férias proporcionais também serão pagas com o referido percentual.

**CLÁUSULA 38 - DISPENSA PARA AMAMENTAR** - A partir da assinatura do presente ACT, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da licença-gestante, ficará liberada 01 (uma) hora em cada expediente.

Parágrafo Único – Quando o exigir a saúde do filho, mediante laudo médico, o período de 60 (sessenta) dias poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 396, da CLT.

**CLÁUSULA 39 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** - A CAEMA manterá a comissão paritária com o sindicato, que no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresentará estudos sobre o Plano de Previdência Complementar dos Empregados Aposentados da empresa, visando sua implantação em prazo definido pela referida comissão.

**CLÁUSULA 40 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE** – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados, e cursando cursos técnicos em ensino médio, graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o mesmo não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino na localidade em que esteja lotado, sendo facultada a compensação de horários.

Parágrafo Primeiro - Os estudantes contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e

comprovar trimestral a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso;

Parágrafo Segundo – Para os cursos de nível técnico só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com a CAEMA.

Parágrafo Terceiro - O abono a que se refere esta cláusula refere-se exclusivamente ao primeiro curso de cada nível (técnico, superior, pós-graduação e etc.) solicitado pelo empregado.

Parágrafo Quarto - A cada solicitação, o empregado deverá atender a intervalos e requisitos por Unidade produtiva para nova solicitação em outro nível, nos termos definidos em norma específica para este fim.

**CLÁUSULA 41 - REUNIÕES** - A CAEMA realizará reuniões trimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes às relações de trabalho apresentando a pauta com antecedência.

**CLÁUSULA 42 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR** - A CAEMA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's;

Parágrafo Segundo - A CAEMA fornecerá o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados, na Capital e no Interior do Estado;

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho local;

Parágrafo Quarto - A CAEMA comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas;

Parágrafo Quinto - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07;

Parágrafo Sexto - A CAEMA desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverá melhorias nas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete que, a partir da vigência deste acordo, fica proibido o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie;

Parágrafo Oitavo - A CAEMA deverá garantir 08 (oito) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem inspeções nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança no trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata assegurar a participação dos indigitados empregados nas atividades das CIPA's;

Parágrafo Nono - A CAEMA deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades, no local de trabalho de atuação da CIPA, que justifiquem a realização das mesmas;

Parágrafo Décimo - A CAEMA, através das CIPA's, fornecerá ao STIU/MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5;

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAEMA, fomentará programa de prevenção / promoção à saúde dos empregados, a ser coordenado por médicos e assistentes sociais, visando:

- a) reeducação alimentar;
- b) atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de L.E.R. / DORT;
- c) promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

**CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO** - A CAEMA manterá a Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho, com turnos de revezamento e sua implantação gradual na capital e no interior, excluindo-se as localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, mantendo-se as atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas.

Parágrafo Segundo - A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA incorporará as horas extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam com habitualidade há 10 (dez) anos ou mais de acordo com a legislação pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei: Telefonistas, Assistentes Sociais, Atendentes Comerciais dos sistemas de São Luís e Imperatriz, que terão jornada de 06 horas e Médico de Trabalho que terá jornada de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Quinto – A Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho, de que trata o caput, priorizará o estudo desta jornada reduzida aos atendentes comerciais da empresa.

**CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** – A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico, cuja visita técnica de avaliação será acompanhada por representante do STIU/MA.

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa, inclusive aqueles que exercem atividades de vigilância, nos moldes da Lei nº 12.740/2012, conforme Laudo Técnico;

Parágrafo Segundo – Excepciona-se a regra do caput, a partir da assinatura deste ACT, aos empregados submetidos a risco elétrico ensejador de adicional de periculosidade, conforme Laudo Técnico, contratados sob a égide da revogada Lei 7369/85 e antes da vigência da Lei 12.740/2012 (10 de dezembro de 2012), que perceberão o referido adicional com base na remuneração.

Parágrafo Terceiro – As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas e estarão sujeitas ao adicional de Periculosidade. Não são consideradas perigosas:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Parágrafo Quarto - Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto(s) químico(s), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;

Parágrafo Sexto - O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou Fosfáfair.

Parágrafo Oitavo - A CAEMA dará prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a conseqüente implantação.

Parágrafo Nono - Caso o laudo técnico aponte para o direito à percepção do adicional, seja de insalubridade ou periculosidade, o trabalhador terá direito ao pagamento dos valores retroativos à solicitação do referido adicional.

**CLÁUSULA 45 - HORAS-EXTRAS** - A CAEMA remunerará a execução de trabalho extra jornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

a) As horas extras trabalhadas nos dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

b) As horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e folgas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal;

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de viagem a serviço que ultrapassar a jornada de trabalho diária, contabilizando, inclusive, as horas de deslocamento, o empregado, assim que retornar da viagem, fará jus a compensação por horas de folga, cuja quantidade será aferida pelos mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de horas de trabalho que excedam a jornada diária, poderá ser concedida ao empregado, com anuência deste, a compensação por horas de folga, cuja quantidade será aferida pelos mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias.

**CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2017.

Parágrafo Único - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2019, o ACT 2017/2019 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2019 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

**CLÁUSULA 47 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, em uma única parcela, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA concederá permissão de ausência do trabalho para recebimento de salários, de um dia de trabalho (oito horas) para os empregados lotados no ITALUIS e, de ½ (meio) dia de trabalho (quatro horas) para os lotados no Sacavém, com exceção aos que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e jornadas especiais;

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício contido no Parágrafo Primeiro deverá ser realizada no prazo de até 05 (dias) úteis, a contar da data do pagamento dos salários, e obedecida a programação elaborada pela Chefia Imediata.

**CLÁUSULA 48 – VALE TRANSPORTE** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03 (três) pisos salariais da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial, desde que não utilizem o transporte por ela fornecido.

Parágrafo Primeiro - Enquanto não houver empresa devidamente credenciada junto à CAEMA para o fornecimento de Vale Transporte em Imperatriz, a CAEMA concederá o benefício em

pecúnia, exclusivamente aos empregados da referida Unidade, em caráter indenizatório, através da Folha de Pagamento até o 1º dia útil de cada mês;

Parágrafo Segundo- A CAEMA garantirá vale-transporte para leituristas e cadastristas nas cidades de São Luís e Imperatriz, para que os mesmos se desloquem até o ponto inicial de sua rota, desde que não haja transporte oferecido pela CAEMA, para que possam executar o seu trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CAEMA fará o crédito do vale transporte e ou auxílio até o 1º dia útil de cada mês, sendo o mesmo em pecúnia e isento de tributação;

**CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO-LUTO** - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 2.855,31 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado;

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos) e houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado;

Parágrafo Terceiro - Em 01/05/2018, o reajuste do Auxílio-Luto terá como base o índice de inflação medido no período de 01/05/2017 a 30/04/2018 pelo INPC/IBGE.

**CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2017, no valor de R\$ 1.014,83 (um mil e quatorze reais e oitenta e três centavos) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2017, Auxílio-Alimentação extra no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do ticket mensal, e se compromete a dar início às discussões para possibilidade de incremento do auxílio extra que deverá ser pago até 20/12/2018;

Parágrafo Segundo - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

<b>FAIXA DE REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	<b>VALOR DO AUXÍLIO</b>
Até R\$ 2.412,93	ISENTO
De R\$ 2.412,94 até R\$ 4.346,99	5%
Acima de R\$ 4.346,99	10%

Parágrafo Terceiro - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

Parágrafo Quarto - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

Parágrafo Quinto - Em 01/05/2018, o reajuste do Auxílio-Alimentação terá como base o índice de inflação medido no período de 01/05/2017 a 30/04/2018 pelo INPC/IBGE;

Parágrafo Sexto - As faixas salariais constantes no § 2º serão corrigidas, a partir da assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste anual do parágrafo anterior;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Oitavo - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

**CLÁUSULA 51 - PLANO DE SAÚDE** - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agencia

Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissso no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- b) Filhos incapazes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as);

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)					
	Titular s/ dependente	Titular + 1 dependente	Titular + 2 dependentes	Titular + 3 dependentes	Titular + 4 dependentes	Titular + 5 dependentes
TODAS*	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

Parâmetro- A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 1.370,55	5%
Acima de R\$ 1.370,55	10%

Parágrafo Terceiro - Em 01/05/2018, o reajuste das faixas salariais para o custeio do Plano de Saúde para os pais e do Plano Odontológico será efetuado pelo índice inflacionário calculado pelo INPC/IBGE do período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial;

Parágrafo Quinto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL (R\$)	VALOR DO AUXÍLIO
Até R\$ 1.822,37	10%
Acima de R\$ 1.822,37	15%

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços;

Parágrafo Sétimo - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12(doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Oitavo – A CAEMA instituirá, em conjunto com o STIU/MA, Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira de novas inclusões de pais-beneficiários do plano de saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA 52 - REAJUSTE SALARIAL** – A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2017, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2016 a 30/04/2017, calculado pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que em 01/05/2018 haverá revisão dos salários com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, calculada pelo INPC/IBGE.

**CLÁUSULA 53 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS** -

A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos;

Parágrafo Segundo - A CAEMA otimizará e executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, lotados na capital e no interior, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados.

**CLÁUSULA 54 - PISO SALARIAL** - A partir de primeiro de maio de 2017, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único: Haverá revisão do piso salarial com base em 100% (cem por cento) da inflação calculado pelo INPC/IBGE, em 01 de maio de 2018.

**CLÁUSULA 55 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE** - A CAEMA pagará a título de seguro de vida do empregado, no caso de falecimento por morte natural, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário da tabela do PCS.

Parágrafo primeiro - Para os casos de morte acidental será concedido o valor correspondente a 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS.

Parágrafo Segundo - Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestado pelo INSS, até 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS, que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privado do Ministério da Fazenda.

**CLÁUSULA 56 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA** - A CAEMA, após 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste acordo, implantará através da Área de Recursos Humanos, o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados destinado ao empregado que estiver apto a aposentar-se e desejar a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU/MA;

Parágrafo Segundo - Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA se compromete, após o estabelecido no Parágrafo Segundo, a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado, que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas;

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, o equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em garantir Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal aposentados pela previdência oficial, quando do desligamento da Empresa, inclusive a pedido. Sendo que neste caso, o empregado deverá protocolar junto à GEPE, manifestação com antecedência mínima de 6 (seis) meses, ficando este condicionado à disponibilidade financeira da empresa.

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete a garantir aos empregados com o contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento de ticket alimentação e permanência exclusiva do titular no plano de saúde.

**CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO-CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ)** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada;

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2018, o reajuste deste auxílio terá como base a inflação acumulada no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, medida pelo INPC/IBGE;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

**CLÁUSULA 58 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO** – No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará, a título de Auxílio-Educação, as despesas realizadas com a aquisição de material escolar a todos(as) os empregados(as) que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e /ou dependentes com até 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados em instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

Parágrafo Segundo- O referido benefício será regulamento através de Norma específica.

**CLÁUSULA 59 - ESTABILIDADE GARANTIDA** - A CAEMA, após a assinatura deste Acordo, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) À gestante - durante a gestação e 90 (noventa) dias após o término da Licença Gestante estabelecida neste ACT;
- b) Ao acidentado - após retorno de Auxílio-doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego;
- c) Ao Cipeiro - estendendo a estabilidade de que trata o Art. 165 e seu § Único da CLT aos titulares e suplentes do empregador; e,
- d) Ao empregado após retorno do Auxílio-doença - após a alta do benefício previdenciário, estabilidade de 90 (noventa) dias da respectiva alta.

**CLÁUSULA 60 - CONCURSO PÚBLICO** – A CAEMA, conforme preceitua a Constituição Federal, contratará novos empregados através de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades fins.

**CLÁUSULA 61 - ASSÉDIO MORAL** - A CAEMA manterá Comissão Paritária permanente com o STIU/MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

**CLÁUSULA 62 – MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO** - A CAEMA após a assinatura do presente acordo, manterá a Comissão Paritária (CAEMA e STIU/MA) que desenvolverá estudos para definir modelo de gestão buscando viabilidade junto ao Governo do Estado.

**CLÁUSULA 63 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL** - A CAEMA se compromete em garantir a participação dos trabalhadores no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, através de eleição direta a ser coordenada pelo STIU/MA.

**CLÁUSULA 64 – PENOSIDADE** – A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA, manterá a Comissão Paritária de estudos para definir a matéria.

**CLÁUSULA 65 - DIÁRIAS** - A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária, observando a legislação pertinente.

CARGO / FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS/ IMPERATRIZ/ BARREIRINHAS	DEMAIS MUNICÍPIOS
DIRETOR	R\$ 465,36	R\$ 227,87	R\$ 189,90
DEMAIS CARGOS	R\$ 387,05	R\$ 189,45	R\$ 157,89

Parágrafo Primeiro - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2018, a tabela de diárias será reajustada com base na inflação acumulada no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, medida pelo INPC/IBGE.

**CLÁUSULA 66 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR** - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do Acordo, a contratar Técnicos de Segurança no Trabalho para as Gerências de Imperatriz e Santa Inês.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete a disponibilizar os relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Serviço Social a cada 03 (três) meses ao STIU/MA.

**CLÁUSULA 67 – LICENÇA-MATERNIDADE** - A CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá às empregadas, Licença-Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA 68 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA** - A CAEMA garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné e fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função.

**CLÁUSULA 69 - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO** - A CAEMA manterá a Cota de Supervisão para todos os cargos de chefia, conforme Norma da empresa que trata da matéria.

**CLÁUSULA 70 - DISPENSA INCENTIVADA** - A CAEMA se compromete a acatar o pedido de Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal que solicitarem seu desligamento e vierem, efetivamente, a se desligar da Empresa, desde que não estejam respondendo Processo de Sindicância.

**CLÁUSULA 71 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - A CAEMA manterá Comissão Paritária com o sindicato para acompanhar, avaliar e revisar permanentemente o desempenho do Plano de Cargos e Salários (PCS).

**CLÁUSULA 72 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA** - A CAEMA manterá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Parágrafo Único - Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

**CLÁUSULA 73 – HORÁRIO FLEXÍVEL** - A CAEMA manterá comissão paritária para estudos de viabilidade da implantação do horário flexível.

**CLÁUSULA 74 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE** - A CAEMA se compromete a divulgar no contracheque as faltas dos empregados com os respectivos valores de descontos.

**CLÁUSULA 75 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do presente Acordo, em criar uma Comissão Técnica Permanente, constituída por 03 (três) técnicos da empresa, e um a ser indicado pelo STIU/MA para avaliar os Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário propondo soluções para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA 76 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO** - A CAEMA convidará o STIU/MA a se fazer representar quando da elaboração do Estudo de

Modelagem dos Serviços de Saneamento Básico do Estado do Maranhão com instituição a ser contratada pelo Governo do Estado.

**CLÁUSULA 77 – CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE** - A CAEMA, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá aos empregados Licença-paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

São Luís, 20 de julho de 2017.

**Pela CAEMA:**

**Pelo STIU/MA:**

**DAVI DE ARAUJO TELLES**  
Diretor Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA**  
Presidente

**NILSON CARDOSO FERREIRA**  
Diretor de Gestão Administrativa,  
Financeira e de Pessoas

**VANER JOÃO ALMEIDA**  
Secretário Geral

**JOÃO JOSÉ AZEVEDO**  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

**RODOLFO CESAR FONSECA**  
Secretário de Saneamento

**CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**  
Diretor de Operação, Manutenção e  
Atendimento ao Cliente

**JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO**  
Secretário de Administração e Finanças

**RICARDO FERRO ALVES DA SILVA**  
Diretor Comercial e Relacionamento com  
Cliente

**ITACI SILVA MELO**  
Secretária de Formação